



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/RE/IFRN N° 19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o uso e a administração do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)**, usando das atribuições que lhe confere a PORTARIA Nº 1025/2023-RE/IFRN, tendo em vista o previsto no Art. 31 da [Resolução 7/2025 - CONSUP/IFRN](#) que Regulamenta a Política de Educação a Distância (EaD) do IFRN, e considerando a necessidade de normatizar o uso e a administração do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as orientações para o uso e administração do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do IFRN.

Art. 2º. Fica estabelecido que o Moodle como AVA oficial do IFRN.

§1º O Moodle é uma plataforma de aprendizado online de código aberto, projetada para criar salas de aula virtuais de ensino e aprendizagem, disponível através do link <https://moodle.org/>.

§2º Entende-se por sala de aula virtual um ambiente de ensino e aprendizagem estruturado no Moodle, no qual são disponibilizados conteúdos através de recursos educacionais interativos avaliativos ou não, destinados a apoiar o processo formativo dos estudantes.

§3º Cabe ao IFRN garantir as condições técnicas e de infraestrutura necessárias ao funcionamento adequado do AVA, bem como promover formações para o uso pedagógico da plataforma.

§4º A gestão técnica do AVA no âmbito do IFRN é de responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais do Campus Natal-Zona Leste (DEAD/ZL), em parceria com a Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), abrangendo o planejamento, a administração, a atualização da plataforma e o suporte técnico especializado.

Art. 3º. O IFRN provê mais de um AVA, distribuído entre as seguintes categorias:

- I. AVA Acadêmico;
- II. AVA Projetos;
- III. AVA Aberto.

§1º O AVA Acadêmico destina-se às salas de aulas virtuais associadas a diários ou a turmas de cursos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e está disponível no endereço eletrônico <https://ava.ifrn.edu.br/>.

§2º O AVA Aberto destina-se às salas de aulas virtuais para cursos autoinstrucionais abertos e massivos e está

disponível no endereço eletrônico <https://aberto.ifrn.edu.br/>.

§3º O AVA Projetos está disponível no endereço eletrônico <https://ava.ifrn.edu.br/> e destina-se às demais salas de aula virtuais voltadas para:

- I. projetos de ensino;
- II. projetos de pesquisa;
- III. projetos de extensão;
- IV. projetos de internacionalização;
- V. minicursos vinculados a eventos;
- VI. desenvolvimento de novos cursos no AVA.

Art. 4º A utilização do AVA do IFRN por programas ou projetos com fomento externo ao IFRN deverá prever, no respectivo instrumento de fomento ou plano de trabalho, no mínimo:

- I. previsão na equipe do projeto de um (1) profissional responsável pela criação do curso, das salas virtuais e orientação técnico-operacional do AVA;
- II. a apresentação de informações detalhadas sobre o escopo técnico-operacional, a fim de subsidiar a análise de viabilidade da infraestrutura necessária, incluindo:
 - a. número estimado de usuários (estudantes, docentes e equipe de gestão);
 - b. cronograma de execução;
 - c. conteúdos e recursos do AVA a serem utilizados;
 - d. categoria de AVA.

§1º Considerando a necessidade de acessos privilegiados e o impacto na segurança do sistema, o profissional citado no inciso I será designado pela DEAD/ZL.

Art. 5º Compete ao(a) gestor(a) do setor de Inovação em Tecnologias Educacionais e EaD da Pró-Reitoria de Ensino emitir parecer técnico-pedagógico sobre as propostas de oferta de cursos autoinstrucionais, o qual:

- I. atestar a conformidade com esta Instrução Normativa, com o Regulamento da Política de EaD do IFRN e com demais normativos institucionais e legais aplicáveis;
- II. poderá considerar nota técnica de viabilidade técnico-operacional emitida pela DEAD/ZL, quando houver demandas extraordinárias de infraestrutura do AVA, integrações ou condicionantes de segurança da informação;
- III. deverá ser emitido previamente à proposta ser protocolada no Escritório de Projetos do IFRN.

CAPÍTULO II – DO USUÁRIO DO AVA

Art. 6º. O acesso ao AVA será permitido a todos que possuam cadastro ativo no SUAP e estejam associados a uma sala de aula virtual, denominados usuário.

Parágrafo único. Será permitido o acesso a participantes externos de cursos cujas salas virtuais estejam configuradas para permitir autocadastro.

Art. 7º. Os arquétipos padrões de usuário no AVA serão:

- I. Professor(a) Regente;
- II. Professor(a) Conteudista;
- III. Mediador(a) Pedagógico;
- IV. Estudante;
- V. Coordenador(a) de Curso;
- VI. Coordenador(a) ou Assessor(a) de EaD;
- VII. Suporte AVA;
- VIII. Apoio Técnico.

§1º Outros perfis de usuário poderão ser criados baseado nos arquétipos, excepcionalmente, em atendimento à normativas específicas vinculadas a cursos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou outras iniciativas fomentadas por instituições parceiras.

§2º As atribuições, permissões e a criação de perfis derivados serão tratadas em documento específico a ser publicado pela DEAD/ZL.

Art. 8º O cadastro de usuários e a atribuição de papéis serão realizados exclusivamente por meio do SUAP.

Art. 9º O usuário do AVA é responsável pela veracidade de todos os seus dados inseridos no Moodle.

Art. 10. O usuário deve inserir imagem de perfil que permita sua identificação, vedados conteúdos que contrariem a ética e a legislação aplicável.

Art. 11. É vedado aos usuários do AVA, entre outras condutas:

- I. publicar, criar, armazenar ou divulgar propaganda religiosa e/ou político-partidária;
- II. publicar, criar, armazenar ou divulgar peças publicitárias de natureza particular ou empresarial;
- III. divulgar ou promover comércio de qualquer espécie, inclusive eletrônico;
- IV. publicar ou disseminar conteúdo abusivo, vexatório, difamatório, fraudulento, pornográfico, ou que incite ódio, violência, assédio, bullying, racismo ou discriminação;
- V. disseminar software malicioso ou realizar ataques/invasões;
- VI. burlar permissões ou alterar dados do AVA sem autorização;
- VII. coletar dados pessoais para fins comerciais, de pesquisa e/ou políticos sem consentimento;
- VIII. reproduzir, copiar, alterar ou vender serviços/recursos/conteúdos do AVA sem autorização expressa do(s) autor(es).

Art. 12. Para acessar o AVA, o usuário utilizará as mesmas credenciais (usuário e senha) do SUAP.

§1º A gestão das credenciais, inclusive recuperação e alteração de senha, é realizada exclusivamente no SUAP, conforme a Política de Segurança da Informação e Comunicação do IFRN.

§2º O disposto no caput não se aplica ao AVA Aberto, quando houver fluxo próprio de criação de contas.

Art. 13. A inserção de usuários externos à comunidade acadêmica somente poderá ser solicitada ao administrador do Moodle por servidores do IFRN.

CAPÍTULO III – DA SINCRONIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE SALAS DE AULA VIRTUAIS

Art. 14. A solicitação para sincronização de salas de aula virtuais será realizada no SUAP por docentes, coordenadores e secretários acadêmicos previamente autorizados.

Parágrafo único. A autorização deverá ser emitida pela Secretaria Acadêmica responsável pelo diário ou turma.

Art. 15. Após sua criação, as salas de aula virtuais permanecerão disponíveis no AVA por 24 (vinte e quatro) meses; ao fim desse período, serão removidas, em razão do uso racional de recursos computacionais.

§1º Antes da remoção, será mantido backup institucional de contingência do sistema, para fins de continuidade operacional e recuperação de desastres, não se destinando à restauração individualizada de turmas/salas.

§2º A DEAD/ZL publicará calendário de remoção e disponibilizará orientações para exportação e restauração pelas coordenações e docentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por e-mail ao endereço cadastrado no SUAP.

Art. 16. A DEAD/ZL não realizará backups individualizados de conteúdos de salas de aula virtuais.

§1º Para fins deste artigo, consideram-se conteúdos os dados inseridos pelos usuários (arquivos, fóruns, questionários, notas, envios de estudantes e registros).

§2º Em casos excepcionais de sinistros que envolvam conteúdos relacionados a avaliações obrigatórias, o docente poderá abrir processo administrativo no SUAP, com justificativa e documentação, para análise de viabilidade.

Art. 17. É de responsabilidade do docente realizar cópias de segurança (backup) regulares das salas sob sua responsabilidade, podendo exportá-las a qualquer tempo pelas funcionalidades do AVA.

Parágrafo único. O backup contempla apenas a estrutura do curso (componentes/recursos), excluídos dados pessoais, interações, notas, envios de estudantes e registros de acesso, servindo como modelo para novas salas, não sendo válido para auditoria ou comprovação de atos educacionais, nos termos da LGPD.

Art. 18. A importação de página/estrutura de outro(a) docente deverá ser requerida à coordenação do curso, com notificação ao(à) autor(a) original, constituindo obra derivada, preservados os créditos aos(as) autores(as)

originais e derivadores(as).

Parágrafo único. Após a liberação, a página importada deverá indicar as referências do material original (nome do(a) autor(a), ano, semestre e curso).

Art. 19. Em caso de contestação pelo(a) autor(a) original, o colegiado de curso analisará as razões apresentadas e deliberará sobre a liberação ou não da página.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos nesta instrução normativa serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 21. Esta instrução normativa poderá ser reformulada, quando se fizer necessária, mediante proposta da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- Anna Catharina da Costa Dantas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEN, em 10/12/2025 16:52:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1003310
Código de Autenticação: 332d0b343b

